

Sr. Responsável,

Trata o presente de pagamento honorários à profissional pela participação de trabalho como membro externo, Comissão Julgadora do concurso público de provas e títulos, para obtenção do Título de Livre Docente na área de Engenharia de Computação, na disciplina EE901- Robótica, da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, da Universidade Estadual de Campinas, conforme Parecer da Congregação da FEEC (documento nº 9 dos autos) e Memorando (documento nº 12 dos autos), a ser formalizado pela Art. 74, inciso III, alínea “b”¹, da Lei Federal 14.133/2021.

Acrescentamos que, de acordo com a Resolução Congregação FEEC Nº 134/2024 (documento nº 10 dos autos), a Congregação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da UNICAMP sugeriu o Prof. Dr. Eduardo Furtado de Simas Filho - UFBA, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para membro titular da comissão julgadora do concurso público.

Com relação à sugestão desse profissional, anexamos ao documento nº 06 dos autos, o Currículo Lattes, extraído da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico², que exemplifica toda a trajetória profissional recomendado, ressaltando suas experiências científicas e de pesquisa. Depreende-se dessa plataforma (documentos nº 17 dos autos):

O Currículo Lattes se tornou um padrão nacional no registro da vida pregressa e atual dos estudantes e pesquisadores do país, e é hoje adotado pela maioria das instituições de fomento, universidades e institutos de pesquisa do País. Por sua riqueza de informações e sua crescente confiabilidade e abrangência, se tornou elemento indispensável e compulsório à análise de mérito e competência dos pleitos de financiamentos na área de ciência e tecnologia.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

² <https://lattes.cnpq.br/>

Ademais, salientamos que a presente despesa está prevista no Art. 4º, inciso II, da Resolução GR nº 32/2016 (documento nº 19 dos autos), bem como o dispêndio financeiro a ser pago³ está bem definido.

Outrossim, importante elencar que, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024⁴, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

(...)

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei.

Assim, considerando os documentos necessários para formalização processual, foram anexados aos autos:

1. Parecer da Congregação da FEEC (documento nº 9 dos autos), justificando a demanda;
2. Compatibilidade do preço a ser pago, conforme previsto na Art. 4º, inciso II, da Resolução GR nº 32/2026, atendendo assim ao caput do Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 (documentos 05, 14 e 19 dos autos);
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através dos compromissos nº 11614/2024 e 11615/2024 (documentos 14 e 15 dos autos);
4. Designação do agente de contratação responsável pela referida formalização processual (documentos nº 21 dos autos).

Tendo em vista o objeto, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, com base no Art. 72, inciso I da Lei Federal 14.133/2021⁵, bem como a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, devido a proposta de contratação ser direta sem disputa.

³ 8% do valor da referência do Professor MS-3.1 em RDIDP: R\$ 15.499,24* 8% = R\$ 1.239,94

⁴ https://www.pg.unicamp.br/storage/licitacao/portaria_interna_pg_01_2024.pdf

⁵ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

No mais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto ao Prof. Dr. Eduardo Furtado de Simas Filho, no valor total de R\$ 1.239,94 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 10/06/2024,

Por delegação recebida da Portaria DGA nº 11/2024, Art. 1º, inciso II, alínea “d”, declaro inexigível a licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

Em 10 de junho de 2024

Documento assinado eletronicamente por EMANUELA VIEIRA DE MIRA, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 10/06/2024, às 17:08 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, Coordenador de Serviço, em 10/06/2024, às 17:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BD02BDC5 A21042EC A72798CF E74FBCAA**

